



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de março de 2019

III
Série

Número 46

2.º Suplemento

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA

Contrato n.º 4/2019

Contrato n.º 26/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

Contrato n.º 5/2019

Contrato n.º 31/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA

Contrato n.º 6/2019

Contrato n.º 28/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS

Contrato n.º 7/2019

Contrato n.º 29/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 8/2019

Contrato n.º 43/2019 - Concessão de apoio financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 9/2019

Contrato n.º 25/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO – MADEIRA

Contrato n.º 10/2019

Contrato n.º 33/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 11/2019

Contrato n.º 36/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CET-CLUBE ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 12/2019

Contrato n.º 32/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO

Contrato n.º 13/2019

Contrato n.º 35/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS

Contrato n.º 14/2019

Contrato n.º 37/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

Contrato n.º 15/2019

Contrato n.º 38/2019 – Contrato-programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA

Contrato n.º 4/2019

CONTRATO N.º 26/2019 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO JARDIM DA SERRA, NIF 511044321, com sede à Rua das Corticeiras, n.º 20, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representada por JUVENAL SOUSA FARIA, titular do Cartão de Cidadão 11748072 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de janeiro de dois mil e vinte e oito, com NIF 225611414, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, na redação em vigor, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da

Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

Primeira
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da concessão financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Participação em provas organizadas pela Associação de Atletismo da RAM;
 - b) Participação na modalidade de atletismo nos campeonatos de juvenis, juniores, sub-23, absolutos e nacionais de clubes de inverno e verão;
 - c) Participação no campeonato regional e taça da madeira de futsal;
 - d) Participação a nível federado nos torneios de “Atrapalhaças” e nos campeonatos regionais e taças da madeira de sub-10, sub-12 e iniciados;
 - e) Participação nas provas a nível federado na modalidade de orientação e outras provas abertas de caráter regional e nacional;
 - f) Participação nas provas a nível federado na modalidade de skyrunning e outras provas abertas de caráter regional e nacional;

- g) Participação nas provas a nível federado na modalidade de triatlo e outras provas abertas de carácter regional e nacional;
- h) Participação nas provas a nível federado na modalidade de badminton e provas abertas de carácter regional e nacional;
- i) Participação nas provas a nível federado na modalidade de pentatlo moderno (biatle moderno) e provas abertas;
- j) Participação nas provas a nível federado na modalidade de motocross e provas abertas;
- k) Participação nas provas a nível federado nos campeonatos regionais e nacionais da modalidade de karaté;
- l) Realização do KM Vertical de Câmara de Lobos 2019, prova de skyrunning de âmbito nacional;
- m) Realização do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor 2019, prova de atletismo de âmbito regional;
- n) Realização do Trail de Câmara de Lobos 2019, prova de atletismo/trail running de âmbito nacional.

Segunda
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado

pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma concessão financeira até ao montante de € 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos euros):
 - a) O montante de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O valor de € 2.900,00 refere-se ao apoio para o atletismo;
 - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
 - d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
 - e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
 - f) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio à orientação;
 - g) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao karaté;
 - h) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao futsal;
 - i) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao badminton;
 - j) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao triatlo;
 - k) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao motocross;
 - l) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao skyrunning;
 - m) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao pentatlo moderno;
 - n) O montante de € 2.500,00 destina-se ao apoio para a realização do Trail de Câmara de Lobos 2019, prova de atletismo/trail running de âmbito nacional;
 - o) O montante de € 1.000,00 destina-se ao apoio para a realização do KM Vertical de Câmara de Lobos 2019, prova de skyrunning de âmbito nacional;
 - p) O montante de € 1.000,00 destina-se ao apoio para a realização do Grande Prémio das Cerejeiras em Flor 2019, prova de atletismo de âmbito regional;
 - q) O montante de € 500,00 destina-se ao apoio às deslocações dos atletas para participação nas provas dos campeonatos das referidas modalidades;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 968/2019.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de € 20.600,00 será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes nos meses de abril, julho e outubro;
- b) O montante de € 5.000,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades previstas nas alíneas n), o), p) e q) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação

referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.

- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

Contrato n.º 5/2019

CONTRATO N.º 31/2019 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA, NIF 511205350, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, no Beco dos Álamas, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, representada por AVELINO DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10480597, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de abril de dois mil e vinte e oito, com NIF 195413954, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação de Natação da Madeira.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

Primeira (Objeto)

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para a organização e realização da III Prova de Mar Câmara de Lobos, na modalidade de Águas Abertas, a realizar no dia 5 de outubro do corrente ano, no Complexo Balnear das Salinas, no âmbito das comemorações do dia do concelho.

Segunda (Critérios de apoio)

- A referida prova deve ser realizada na data prevista ou em data alternativa durante o período de duração deste contrato, a combinar entre as partes, se por razões de força maior e devidamente justificada a mesma não puder ser realizada na data inicialmente agendada.
- A responsabilidade relativa à organização, realização e segurança da referida prova, incluindo todos os encargos e meios logísticos, são da inteira responsabilidade da segunda outorgante.
- A prova será organizada para aproximadamente 100 participantes e estará aberta a toda a população.
- A prova integra o calendário regional de 2019 da modalidade de águas abertas e fica a primeira outorgante com o direito de preferência no apoio à realização desta mesma prova no calendário regional do próximo ano, no mesmo dia e local, caso exista entendimento entre as partes.

Terceira (Comparticipação financeira)

- Para a preparação, divulgação e concretização da prova referida na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
- A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 978/2019.

Quarta (Pagamento)

- A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
 - O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado numa única vez após a

comprovada realização e/ou da prova prevista na cláusula primeira;

- b) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano.

Quinta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - A segunda outorgante deve entregar à primeira outorgante o relatório de contas da referida prova, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, à solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
- 2 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 3 - A segunda outorgante comunica ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 4 - O relatório referido no n.º 1 deverá ser entregue até ao final do mês seguinte à realização da prova ou excecionalmente, até ao final do corrente ano.
- 5 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização da transferência financeira contemplada na cláusula 3.ª, a qual só será retomada após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 6 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo relativos à referida prova.

Sexta
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Sétima
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos

no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade da verba aqui atribuída e a que se refere a cláusula quarta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava
(Duração e execução)

O presente contrato entre em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2019.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA
MADEIRA**

Contrato n.º 6/2019

CONTRATO N.º 28/2019 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MUAY THAI DA MADEIRA, NIF 511200013, com sede no Caminho do Ribeiro Real, n.º 2, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ ALBERTO FIGUEIRA ABREU, titular do Cartão de Cidadão 11481953 0 ZY2, emitido pela República Portuguesa, válido até dezassete de novembro de dois mil e vinte, com NIF 200365738, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Participação em provas nacionais de Kickboxing e Muay Thai, nos escalões de cadetes, iniciados, juvenis, juniores, seniores e veteranos;
 - b) Participação em diversas Galas daquelas modalidades.

Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal

decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.

- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 5.100,00 (cinco mil e cem euros):
 - a) O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio à prática do Kickboxing;
 - c) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio à prática do Muay Thai;
 - d) O valor de € 1.000,00 refere-se ao apoio para as deslocações dos atletas com vista à participação nas galas e provas dos campeonatos das referidas modalidades.
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.

- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 969/2019.

Quinta (Calendarização do pagamento)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de € 4.100,00 será disponibilizado em duas prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda em abril;
- b) O montante de € 1.000,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as despesas mencionadas na alínea d) referidas no n.º 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação

referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.

- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL OS XAVELHAS**

Contrato n.º 7/2019

CONTRATO N.º 29/2019 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL OS XAVELHAS, NIF 514038543, com sede à Rua Frei Pedro da Guarda, Complexo Habitacional da Quinta do Leme, Bloco C - R/C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ LUÍS TELES, titular do Cartão de Cidadão 09480461 3 ZY7, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e três de março de dois mil e vinte e oito, com o NIF 158304446, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão

de apoio à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”.

Primeira
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Participação desportiva federada na modalidade de futebol nos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores e seniores.

Segunda
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta
(Concessão financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos euros):
 - a) O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
 - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
 - d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
 - e) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
 - f) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
 - g) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
 - h) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
 - i) O valor de € 2.000,00 refere-se ao apoio para o futebol, seniores.
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, pelo compromisso n.º 967/2019.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

- a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- d) A Segunda Outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizadas perante, respetivamente, a Segurança Social e o Estado Português, através da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em trinta de novembro de fevereiro do ano dois mil e dezanove e da declaração emitida, pelo Serviço de Finanças do Funchal, no dia vinte de fevereiro do mesmo ano, comprovativa da Situação Tributária Regularizada.
- e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CÂMARA DE LOBOS**

Contrato n.º 8/2019

CONTRATO N.º 43/2019 - CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara

Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.º 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511041918, com sede localizada à Rua Frei Pedro da Guarda, n.º 51, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por JOSÉ ADELINO GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão n.º 06554494 3 ZX5, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e dois, com NIF 186518820 e por PAULO JORGE TELES ABREU, titular do Cartão de Cidadão n.º 10375869 0 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até onze de dezembro de dois mil de vinte e oito, com NIF 182044793, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas j) do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no âmbito da proteção civil;
- c) Que o Corpo de Bombeiros, detido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, é o agente de proteção civil do concelho de Câmara de Lobos que desempenha um papel determinante, designadamente na proteção de socorro às populações, reconhecendo-se, por conseguinte, que, entre outros aspetos, os seus equipamentos são instrumentos fundamentais ao desenvolvimento da sua capacidade operacional e, bem assim, ao desempenho das missões humanitárias que lhe estão atribuídas;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, designadamente, a Resolução n.º 720/2004, do Conselho de Governo, que determina o regulamento referente ao modelo de financiamento das associações de bombeiros voluntários da Região, a concessão de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da compar-

participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:

- a) A prestação de um serviço público nos domínios social de socorro às populações em caso de acidente, incêndio, derrocada, inundação ou qualquer outro tipo de calamidade ou catástrofe, de cariz natural ou induzido, dentro do limite territorial do concelho de Câmara de Lobos;
- b) Apoiar no abastecimento de água às populações em situação de necessidade, quando solicitado pelo município de Câmara de Lobos, nos termos a acordar entre as partes;
- c) Apoiar a desobstrução dos cursos de água em caso de emergência ou calamidades;
- d) Apoiar na lavagem dos arruamentos e estradas municipais, mediante solicitação da Câmara Municipal, na sequência de acidentes de carácter natural ou induzido, de forma a assegurar a normalização da utilização da rede viária municipal;
- e) Prestação de serviços, de forma gratuita, em eventos desde que os mesmos sejam referenciados de interesse municipal, nomeadamente no Rali Câmara de Lobos/Funchal e Rali Vinho Madeira;
- f) Fornecimento de outros tipos de serviços, no âmbito da prevenção e segurança prestados pela segunda outorgante em que a primeira outorgante seja responsável direta pelas atividades a desenvolver, desde que exista capacidade de reposta e não seja colocado em causa o desempenho e o bom funcionamento dos serviços de socorro e emergência;
- g) Representação da segunda outorgante em atividades promovidas pela primeira outorgante, desde que não seja colocado em causa o normal desempenho e a capacidade de resposta às situações de socorro e emergência;
- h) Representação com dois elementos da segunda outorgante no hestear das Bandeiras e na Sessão Solene do dia do concelho;
- i) Apoiar atividades dinamizadas pela primeira outorgante, no âmbito da sensibilização e educação para a segurança, da informação pública sobre prevenção e socorro e da participação em outras ações da mesma natureza, em termos logísticos, empenhamento de meios, equipamentos, recursos humanos, nos termos a acordar entre as partes;
- j) Atualizar a central de comunicações de modo a torná-la mais operacional;
- k) Manutenção dos equipamentos de socorro e emergência, mantendo as adequadas condições de operacionalidade;
- l) Equipar o corpo de Bombeiros com equipamentos e materiais imprescindíveis à proteção e socorro da população (Ex: Equipamentos de combate a incêndios urbanos, florestais e de socorro e resgate em montanhas);

- m) Acolher e dinamizar ações de Proteção Civil em visitas de estudo ao Quartel;
- n) Aumentar o nível de formação do pessoal do quadro.

Segunda

(Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira

(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a elaboração e concretização do objeto contratual referido na cláusula primeira, a representada pela primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira de € 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil euros).
- 2 - As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 325/2019, e pelo compromisso 952/2019.

Quarta

(Calendarização do pagamento)

- 1 - A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
 - a) O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
 - b) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
 - c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
 - d) O apoio concedido caduca no ano económico para que foi concedido ou pelo incumprimento de qualquer das obrigações nele previsto;
 - e) As despesas inerentes à apólice de seguro de acidentes pessoais, conforme refere o n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, e respetivas alterações, não estão incluídas no valor atribuído.

Quinta

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Constituem obrigações da representada pelo primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira do presente contrato;
 - b) Aprovar as propostas de alteração ao plano de atividades;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros técnicos e legais necessários ao cumprimento do presente contrato;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos no presente contrato;
 - e) Apoiar, em função da disponibilidade financeira da primeira outorgante e de pertinência das propostas, investimentos de carácter extraordinário, apresentados atempadamente pela segunda outorgante.
- 2 - Constituem obrigações da segunda outorgante:
- a) Informar a primeira outorgante do estado de desenvolvimento do plano de atividades, nomeadamente através da entrega periódica de relatórios pormenorizados sobre a execução do mesmo;
 - b) Não alterar, no todo ou em parte, o plano inicialmente proposto, sem prévio consentimento escrito do primeiro outorgante;
 - c) Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;
 - d) Entregar Relatório de Atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;
 - e) Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sexta
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo, nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Sétima
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui

atribuídas e a que se referem as cláusulas terceira e quarta, do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Oitava
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

LIDO o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

FEITO em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS**

Contrato n.º 9/2019

CONTRATO N.º 25/2019 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 513328769, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 1, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por NUNO FILIPE CARDOSO BARATA, titular do Cartão de Cidadão 11788621 1 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de março de dois mil e vinte, com NIF 215387031 e por DANY FRANCISO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF 223837695, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Náutica de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas.

Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Fomentar o gosto pelas atividades náuticas;
 - b) Participação nas provas do campeonato regional da modalidade de canoagem;
 - c) Desenvolver a modalidade de natação;
 - d) Desenvolver a modalidade de Stand Up Padel;
 - e) Realização da Regata “Cidade de Câmara de Lobos 2019”, inserida no circuito regional da modalidade de Stand Up Padel;
 - f) Realização da Regata “Peixe Espada Preto 2019”, inserida no campeonato regional de canoagem de mar.

Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.

- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, o primeiro outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros):
 - a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O valor de € 3.500,00 refere-se ao apoio na modalidade de canoagem;
 - c) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio para a Realização da Regata “Cidade de Câmara de Lobos 2019”;
 - d) O montante de € 500,00 destina-se ao apoio para a realização da Regata “Peixe Espada Preto 2019”.
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 975/2019.

Quinta (Calendarização do pagamento)

- A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
- a) O montante de € 5.500,00 será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes nos meses de abril, julho e outubro;
 - b) O montante de € 800,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas c) e d) referidas no n.º 1 da cláusula

- quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
 - d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
 - e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
 - f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.

- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA**

Contrato n.º 10/2019

CONTRATO N.º 33/2019 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA, NIF 511240813, com sede na Escola Básica do 2.º Ciclo do Estreito de Câmara de Lobos, à Rua João Augusto de Ornelas, n.º 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada por ANTÓNIO AUGUSTO SANTOS PINTO ALVES, titular do Cartão de Cartão 11681241 9 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de fevereiro, de dois mil e vinte, com NIF 217908128 e por ANTÓNIO MANUEL BARROS MENDONÇA, titular do Cartão de Cartão 08482115 9 ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e nove de janeiro, de dois mil e vinte, com NIF 165916613, na qualidade de Presidente da Direção e Presidente do Conselho Consultivo.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola do Estreito.

**Primeira
(Objeto)**

- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - Fomentar a prática de atividade física e desportiva junto da comunidade do concelho;
 - Participar em competições regionais na modalidade de Judo, nos escalões de benjamins e infantis;
 - Participar em competições regionais na modalidade de Atletismo, nos escalões de benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores, sub 23, seniores e veteranos;
 - Participar em competições regionais na modalidade de Skyrunning, nos escalões de juniores, seniores e veteranos.
 - Realizar a prova “Sky Speed da Ribeira dos Socorridos”, no âmbito da modalidade de Skyrunning.

**Segunda
(Duração e execução)**

- O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

**Terceira
(Critérios de apoio)**

- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo

se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros):
- O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - O valor de € 2.900,00 refere-se ao apoio para o atletismo;
 - O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o judo;
 - O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o skyrunning;
 - O valor de € 200,00 refere-se ao apoio para a realização da prova "Sky Speed da Ribeira dos Socorridos", mencionada na primeira cláusula deste contrato;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 977/2019.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- O montante de € 7.000,00 será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes nos meses de abril, julho e outubro;
- O montante de € 200,00 será disponibilizado após a realização da atividade proposta na alínea e) referida no n.º 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização da mesma e da respetiva despesa;
- As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo

- Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta (Direitos e obrigações das partes)

- Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.
- Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- Entregar relatório de atividades e contas de gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu

caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE
LOBOS**

Contrato n.º 11/2019

CONTRATO N.º 36/2019 - CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico,

designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDO OUTORGANTE: CENTRO SOCIAL E DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511010222, com sede à rua São João de Deus, n.º 10, 9300-151 Câmara de Lobos, representada por MANUEL HIGINO DE SOUSA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5565509 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, com NIF 112736610, por SÉRGIO BRUNO GONÇALVES PESTANA, titular do Cartão de Cidadão 11019649 0 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de março de dois mil e vinte e dois, com NIF 210524421 e por RUFINO JORGE DE SOUZA TELES, titular do Cartão de Cidadão 5212362 6 ZY1, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de outubro de dois mil e vinte e oito, com NIF 106264320, na qualidade de Presidente e Vice-Presidentes da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º 46.º e 47.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividades Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades

a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual;

- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
- Participar no desporto federado na modalidade de futebol nos escalões de petizes, traquinas, benjamins, infantis, iniciados, juvenis, juniores e seniores;
 - Promover a prática desportiva do voleibol, com a participação desportiva federada nos escalões de iniciados, minis e gira volei.

Segunda
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira
(Critérios de apoio)

- Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta
(Comparticipação financeira)

- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 30.300,00 (trinta mil e trezentos euros):
 - O valor de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;

- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, petizes;
- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, iniciados;
- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juvenis;
- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, juniores;
- O valor de € 2.000,00 refere-se ao apoio para o futebol, seniores;
- O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o voleibol;

- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 966/2019.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

- A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:
 - O montante referido na cláusula anterior será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
 - As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
 - As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
 - O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
 - Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de

remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.

- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - O segundo outorgante deverá comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias

locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.

- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE
LOBOS E CET-CLUBE ESCOLA DA TORRE DE
CÂMARA DE LOBOS**

Contrato n.º 12/2019

CONTRATO N.º 32/2019 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDO OUTORGANTE: CET-CLUBE ESCOLA DA TORRE DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 513793909, com sede na Escola da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representado por JOÃO MAURÍCIO FARIA DE CASTRO, titular do Cartão de Cidadão n.º 100019465, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e cinco de maio de dois mil e vinte, com NIF 196385750 e por FERNANDO DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10288962, emitido pela República Portuguesa, válido até doze de março de dois mil e vinte, com NIF 195414462, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola da Torre.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Promover a divulgação e expansão da prática desportiva dentro da escola e junto da população de Câmara de Lobos, com diversas modalidades, caminhadas e passeios pedestres;
 - b) Participar no campeonato regional de judo nos escalões de benjamins, infantis, juvenis e cadetes;

- c) Participar no campeonato e taça regional de futsal no escalão de infantis;
- d) Participar no campeonato regional indoor de patinagem nos escalões de infantis, iniciados e juvenis.

Segunda (Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros):
 - a) O montante de € 2.000,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para judo;
 - c) O valor de € 200,00 refere-se ao apoio para concretização de eventos e atividades com

vista à divulgação e expansão da prática desportiva;

- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 976/2019.

Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de € 2.300,00 será disponibilizado em duas prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e a segunda em julho;
- b) O montante de € 200,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas a), c) e d) referidas no n.º 2 da cláusula primeira, mediante a apresentação do relatório comprovativo da realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças.
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante.
- e) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano.
- f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente protocolo de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.

- 3 - Entregar relatório de atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima (Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava (Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, esta fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO**

Contrato n.º 13/2019

CONTRATO N.º 35/2019 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE DESPORTIVO DO GARACHICO, NIF 511103204, com sede ao Centro Comunitário do Garachico, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, representado por DANY FRANCISCO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY3, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF 223837695, e HUGO DESIDÉRIO ANDRADE DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12176936 2 ZX5, emitido pela República portuguesa, válido

até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF 232820155 na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Desportivo do Garachico.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Fomentar a prática da modalidade de Ténis de Mesa, nas componentes mais básicas a nível técnico-tática, psicológica, física e social, com a participação nos campeonatos regionais dos escalões de formação jovem;
 - b) Participar nas provas do calendário regional na modalidade de basquetebol nos escalões de formação jovem;
 - c) Fomentar a prática da modalidade de Atletismo, nas componentes mais básicas a nível técnico-tática, psicológica, física e social, com a participação nos campeonatos regionais dos escalões de formação jovem;
 - d) Desenvolver as modalidades de Ginástica para Todos, Rítmica e Aeróbica, com a participação nos respetivos campeonatos regionais;
 - e) Divulgar a modalidade de Ginástica para Todos e incrementar a participação de forma generalizada para todos os escalões etários, com o objetivo de participar no campeonato nacional da modalidade;
 - f) Organizar eventos para promoção da modalidade de ginástica;
 - g) Organizar ATL's de Verão e Natal;

Segunda
(Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 12.200,00 (doze mil e duzentos euros):
 - a) O montante de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O valor de € 2.500,00 refere-se ao apoio para a modalidade ténis de mesa;
 - c) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o basquetebol;
 - d) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para ginástica para todos;
 - e) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para ginástica rítmica;
 - f) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para ginástica aeróbica;

- g) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a realização dos ATL's de Verão e Natal;
- h) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a organização de eventos para promoção da modalidade de ginástica;

- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.

- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 972/2019.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de € 11.200,00 será disponibilizado em dez prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato;
- b) O montante de € 1.000,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas g) e h) referidas no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
- d) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.

- 3 - Entregar relatório de atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio.
- 6 - O segundo outorgante deverá comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos

no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.

- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS**

Contrato n.º 14/2019

CONTRATO N.º 37/2019 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de fevereiro de 2019.

SEGUNDA OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS, NIF 511271417, com sede à Estrada da Boca dos Namorados, n.º 1, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representado por CARMEN MARLENE SANTOS SILVA, titular do Cartão de Cartão n.º 11931282, emitido pela República Portuguesa, válido até sete de maio de dois mil e vinte e dois, com NIF 226792595, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º 46.º e 47.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividades Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Corticeiras.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira (Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades a apresentar pela segunda outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Na modalidade de Triatlo, participação no Campeonato Regional de Aquabike, Aquatlo, Duatlo e Triatlo, no Campeonato Nacional de Aquatlo, Duatlo e Triatlo, Campeonato Regional de Equipas de Estafetas de Duatlo, Campeonato Ibérico de Triatlo;
 - b) Na modalidade de Atletismo, participação no Campeonato Regional de Atletismo, Madeira a Correr, Corta Mato e Maratonas, Campeonato Regional de Estafeta e Campeonato Nacional de Maratona;
 - c) Na modalidade de Trail, participação no Campeonato Regional e Nacional de Trail Running e Taça de Portugal;
 - d) Na modalidade de Skyrunning, participação no respetivo campeonato Regional e Nacional;
 - e) Na modalidade Natação, participação no Circuito Regional de Águas Abertas
 - f) Na modalidade de Bilhar, participação no Campeonato Nacional de Bilhar;
 - g) Realizar a prova de Aquatlo de Câmara de Lobos na modalidade de Triatlo, inserida no campeonato regional da modalidade;

Segunda (Duração e execução)

- 1 - O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a representada do primeiro outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 7.800,00 (sete mil e oitocentos euros):
 - a) O montante de € 3.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio ao triatlo;
 - c) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio da modalidade bilhar;
 - d) O montante de € 300,00 destina-se ao apoio da modalidade águas abertas;
 - e) O montante de € 2.900,00 destina-se ao apoio ao atletismo;
 - f) O valor de € 500,00 refere-se ao apoio para a realização da prova de Aquatlo referida na primeira cláusula deste contrato;
- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação

económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, compromisso n.º 974/2019.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

- 1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela representada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
 - a) O montante de € 7.300,00 será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes em abril, julho e outubro;
 - b) O montante de € 500,00 será disponibilizado após a realização da atividade proposta na alínea f) referida no n.º 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo da realização da mesma e das respetivas despesas;
 - c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
 - d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
 - e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia onze de fevereiro do corrente ano;
 - f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter relatórios escritos semestrais à primeira outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente protocolo.
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pela segunda outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e Contas de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada;

- 4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e

quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS E
GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO**

Contrato n.º 15/2019

CONTRATO N.º 38/2019 – CONTRATO-PROGRAMA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-30-2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de dezassete de outubro de dois mil e dezassete, publicitado pelo edital Ref.ª 0113.2017.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como outorgantes:

Primeira OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIF 511233620, com sede nos Paços do Concelho sita à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de 21 de fevereiro de 2019.

SEGUNDO OUTORGANTE: GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO, NIF 511022875, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 650, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos e concelho de Câmara de Lobos, representado por SÓNIA BARROS DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão n.º 10682972 6 ZY0, emitido pela República Portuguesa, válido até dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com NIF 207169713, e por JORGE MIGUEL DA SILVA PESTANA titular do Cartão de Cidadão n.º 13761835 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até treze de setembro de dois mil e vinte, com NIF 236795708, na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 setembro, os

municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A 21 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio ao Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

- 1 - O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da participação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação e concretização do plano de atividades a apresentar pelo segundo outorgante no início de cada exercício anual.
- 2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:
 - a) Participar nas provas de âmbito regional (pista e estrada) na modalidade de atletismo;
 - b) Participar nas provas de âmbito regional na modalidade de ténis de mesa;
 - c) Participar nos campeonatos regionais, taça da madeira e torneios organizados pela Associação e pelos clubes da modalidade de futebol;
 - d) Participar nos campeonatos regional, taça da madeira e torneios organizados pela associação e clubes da modalidade de futsal;
 - e) Participar nas provas de âmbito regional na modalidade de hóquei em patins;
 - f) Participar nas provas de âmbito regional (taça da madeira) e no circuito urbano na modalidade de orientação;
 - g) Participar nas provas de âmbito regional na modalidade de skyrunning;
 - h) Participar nas provas de âmbito regional no escalão de minis e no projeto gira vólei, bem como em torneios pontuais na modalidade de voleibol;
 - i) Promover o Todo o Terreno Turístico e Trial Perícia 4x4 no concelho de Câmara de Lobos, com a realização da prova “Ronda dos Castanheiros/TT Verde 2019”;
 - j) Promover a iniciação à natação e participar no programa de competição regional Portugal a Nadar;
 - k) Realizar a prova de orientação na cidade de Câmara de Lobos, no âmbito do calendário regional 2019 do circuito urbano da modalidade;
 - l) Possibilitar à população adulta a prática atividade desportiva regular concedendo oportunidades para todos e aumentar o número de praticantes em todas as faixas etárias;

- m) Possibilitar que crianças possam praticar atividades de expressão motora através da dança;

Segunda
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2019 e termo a 31 de dezembro de 2019.

Terceira
(Critérios de apoio)

- 1 - Só serão passíveis de apoio as modalidades abertas a toda a população, podendo a Câmara Municipal decidir não apoiar modalidades consideradas não terem representatividade nem se apresentarem como uma mais-valia na prática e envolvimento desportivo da comunidade.
- 2 - Os apoios concedidos no âmbito da demografia desportiva e das modalidades elegíveis são cumuláveis.
- 3 - Terão de ser, obrigatoriamente, observadas as seguintes condições para beneficiarem de apoio municipal, nomeadamente, o comprovativo, por parte do beneficiário, do número de atletas inscritos e que tiveram competição no ano anterior, assim como prova de que se encontra inscrito na modalidade para o ano do apoio a que se candidata, apresentando documento comprovativo das respetivas entidades associativas que organizam a competição.
- 4 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.
- 5 - Não será passível de apoio a instituição que até a data não tenha beneficiado de apoio regular da Câmara, sem prévia avaliação e decisão do seu enquadramento em termos de atividade e disponibilidade orçamental, o que será avaliado pontualmente e dentro das disponibilidades financeiras.

Quarta
(Comparticipação financeira)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma participação financeira até ao montante de € 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos euros):
 - a) O valor de € 7.500,00 destina-se ao apoio por atletas praticantes;
 - b) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, traquinas;
 - c) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, benjamins;
 - d) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o futebol, infantis;
 - e) O montante de € 2.900,00 refere-se ao apoio para o atletismo;
 - f) O valor de € 2.500,00 refere-se ao apoio para o ténis de mesa;

- g) O valor de € 2.600,00 refere-se ao apoio para o voleibol;
- h) O montante de € 300,00 refere-se ao apoio para a orientação;
- i) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o hóquei em patins;
- j) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para motocross;
- k) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para skyrunning;
- l) O valor de € 300,00 refere-se ao apoio para o futsal;
- m) O valor de € 1.800,00 refere-se ao apoio para a realização da prova de todo o terreno "Ronda dos Castanheiros 2019";
- n) O valor de € 200,00 refere-se ao apoio para a realização da prova de orientação na cidade de Câmara de Lobos;

- 2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos.
- 3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, proposta de cabimento n.º 346/2019, e pelo compromisso n.º 970/2019.

Quinta
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

- a) O montante de € 24.800,00 será disponibilizado em quatro prestações mensais, sendo a primeira após a assinatura do presente contrato e as seguintes nos meses de abril, julho e outubro;
- b) O montante de € 2.000,00 será disponibilizado à medida que sejam realizadas as atividades propostas nas alíneas m) e n) referidas no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização das mesmas e das respetivas despesas;
- c) As importâncias mencionadas neste contrato não serão disponibilizadas às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
- d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
- e) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português, conforme declaração relativa à situação contributiva de terceiros emitida pelo serviço da Segurança Social Direta e declaração comprovativa da situação tributária emitida pelo Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, ambas no dia dezasseis de fevereiro do corrente ano;
- d) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Sexta
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter relatórios escritos semestrais à primeira

outorgante relativos à gestão e aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente protocolo.

- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, o relatório a ser remetido pelo segundo outorgante deverá, designadamente, se fazer acompanhar da análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos relatórios.
- 3 - Entregar relatório de atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.
- 4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
- 5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
- 6 - Comunicar ao primeiro outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura.
- 7 - Os relatórios referidos no n.º 1 deverão ser entregues até ao final do mês seguinte do período a que respeita.
- 8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta.
- 9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo.
- 10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas,

viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Sétima
(Fiscalização)

- 1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas.
- 2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Oitava
(Resolução)

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo.
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção.
- 3 - Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Nona
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinaturas ilegíveis

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)